

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.625 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA LEI Nº 1.563 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2020 E LEI Nº 1.565 DE
21 DE DEZEMBRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O ANEXO VI – MAPA DO USO E OCUPAÇÃO URBANO DA SEDE URBANA - ZONEAMENTO da Lei nº 1.563 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar na forma apresentada no anexo da presente Lei.

Art. 2º - O Mapa 01 – Sistema Viário Urbano da Sede Urbana de Missal, do Anexo IV – Mapas da Lei nº 1.565 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar na forma apresentada no anexo da presente Lei

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná